



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE IFSP nº 13, de 17 de fevereiro de 2022.

*Estabelece orientações para a estruturação da
Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com
Necessidades Educacionais Específicas – Napne.*

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP, usando da competência atribuída pelo art.3º, item “6” e §5º do Título II- Da Administração do IFSP da Portaria IFSP nº 5.212 de 20 de setembro de 2021, que, em seu art.1º, Aprovou o Regimento Geral da Reitoria e dos câmpus do IFSP, na forma dos anexos, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 23 de setembro de 2021,na Edição 181,Seção 1,e Página 44, retificada, em partes, por intermédio da Portaria IFSP nº5.247,de 23 de setembro de 2021,publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 24 de setembro de 2021, na Edição 182, Seção 1,Página 71,

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA N.º 38/2022 - RET/IFSP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, que dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne).

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a estruturação da Coordenadoria do Napne nos câmpus do IFSP.

Art. 2º A Coordenadoria do Napne deve ter um espaço físico específico dentro do câmpus para realização de suas atividades.

Parágrafo único. Recomenda-se que seja disponibilizada uma sala própria com acessibilidade física, espacial e mobiliária, telefone, computadores em rede, softwares específicos, recursos de tecnologia assistiva entre outros materiais necessários.

Art. 3º O(A) Coordenador(a) do Napne será nomeada pelo Diretor Geral do Câmpus.

§1º Recomenda-se que este profissional seja membro atuante no núcleo, tenha conhecimento das especificidades que envolvem a inclusão escolar, que tenha habilidade de comunicação, de mediação de conflitos e que seja capaz de organizar as informações do setor, entre outras competências inerentes à função.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 2º O(A) coordenador(a) deverá ter uma carga horária de dedicação ao Napne de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, em acordo com a Direção-geral do câmpus, de modo que possa realizar o atendimento adequado às demandas do núcleo. A carga horária semanal restante deverá ser dedicada às atribuições do cargo do servidor(a).

§ 3º Orienta-se que, caso não haja prejuízos das atividades e atribuições ligadas ao cargo do(a) servidor(a) nomeado(a), seja priorizada a dedicação exclusiva do(a) coordenador(a) às funções do núcleo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de março de 2022.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022

Documento assinado eletronicamente

Carlos Eduardo Pinto Procópio

Pró-Reitor de Ensino

Publicado no [sítio institucional](#) em 17/02/2022